

Aut. 43/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.587 DE 02 DE MAIO DE 2006

"Dispõe sobre o tempo de espera em filas em órgãos públicos e privados no Município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. VETADO

Art 2º. Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados no Município de Rio Branco, a disponibilizar assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

§ 1º. A quantidade de assentos disponíveis deverá ser suficiente para acomodar, durante o horário de funcionamento, todos os usuários da fila especial.

§ 2º. Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente, indicando a localização e a destinação dos assentos.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei sujeitará o estabelecimento às sanções seguintes:

- I – advertência;
- II – multa de 100 ou 200 UFMRB's;
- III – cancelamento do alvará de funcionamento.

§ 1º. A pena de multa será aplicada no valor de 100 UFMRB's, na hipótese de o estabelecimento não se adequar às exigências da presente lei após ter sofrido a pena de advertência, e no valor de 200 UFMRB's, na hipótese de reincidência.

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9290 DE 03/05/06

Pag. Nº 6

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

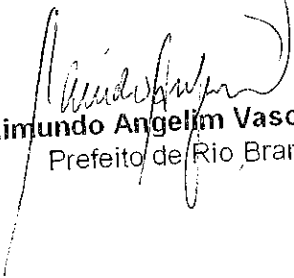
§ 2º. A pena de cancelamento do alvará de funcionamento será aplicada na hipótese de renitência do estabelecimento após a aplicação da segunda pena de multa.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Revoga-se a lei municipal nº 1.344 de 21 de junho de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor sessenta dias da data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco